



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 1.475, DE 2025** **(Da Sra. Ivoneide Caetano)**

Altera a Lei nº 14.639, de 25 de julho de 2023, que institui a Política Nacional de Incentivo à Produção Melífera e ao Desenvolvimento de Produtos e Serviços Apícolas e Meliponícolas de Qualidade, para prever medidas protetivas às colmeias.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO;  
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**

(Da Sra. IVONEIDE CAETANO)

Altera a Lei nº 14.639, de 25 de julho de 2023, que institui a Política Nacional de Incentivo à Produção Melífera e ao Desenvolvimento de Produtos e Serviços Apícolas e Meliponícolas de Qualidade, para prever medidas protetivas às colmeias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 14.639, de 25 de julho de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

“Art.

4º .....

X - proteger as abelhas, condicionando o início de obras e construções à remoção segura de colmeias eventualmente presentes nas áreas sob licenciamento.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei visa à introdução de medidas protetivas às abelhas em áreas sujeitas a obras de construção civil, de modo a garantir a preservação desses insetos fundamentais para o equilíbrio ecológico e a segurança alimentar. As abelhas desempenham um papel crucial na polinização de diversas plantas cultivadas e silvestres, sendo responsáveis por grande parte da



produção de alimentos no mundo, como frutas, vegetais e oleaginosas. A preservação da biodiversidade e o funcionamento adequado dos ecossistemas dependem, em grande medida, da manutenção de populações saudáveis de abelhas.

A crescente urbanização e a construção desenfreada, muitas vezes realizadas sem a devida consideração pelos impactos ambientais, têm levado à redução drástica das populações de abelhas do gênero *Apis*, como também das abelhas nativas sem ferrão, ou Meliponini. Entre os principais fatores que contribuem para esse declínio, destacam-se a destruição de habitats e a eliminação de colmeias em locais de obras, práticas que não levam em conta a importância desses insetos para a polinização e o equilíbrio ambiental.

Este projeto de lei propõe condicionar o início de obras à remoção segura das colmeias eventualmente presentes nas áreas licenciadas para construção. A ideia é impedir que colmeias sejam destruídas sem uma avaliação prévia e sem a implementação de medidas que garantam a sobrevivência das abelhas. Tal medida é imprescindível para evitar prejuízos irreversíveis à biodiversidade e, conseqüentemente, à produção agrícola e à economia.

A proposta modifica a Lei nº 14.639/2023, que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Produção Melífera e ao Desenvolvimento de Produtos e Serviços Apícolas e Meliponícolas de Qualidade. A inclusão da proteção das colmeias nas áreas urbanas e rurais onde se realizam construções reforça o compromisso do Brasil com a preservação ambiental e a promoção da sustentabilidade.

Consideramos a aprovação desta proposta uma ação concreta em prol da preservação das abelhas e do meio ambiente, garantindo que as futuras gerações possam usufruir dos benefícios proporcionados por essas espécies essenciais.



Sala das Sessões, em                    de                    de 2025.

Deputada IVONEIDE CAETANO

2024-12399

Apresentação: 03/04/2025 16:03:55.000 - Mesa

PL n.1475/2025



\* CD 250355447500 \*

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>LEI Nº 14.639, DE 25 DE JULHO DE 2023</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202307-25:14639">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202307-25:14639</a>
--	---

<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------